



fl 2

CONVÊNIO N.º 026/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARROCADAS.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARROCADAS**, com sede na localidade de Barrocas, s/n, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.542.827/0001-93, neste ato representada por seu presidente, Sr. **LUIS HENRIQUE STERNERT DE SOUZA**, portador da C.I. n.º 6025038263 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.466.850-91, residente e domiciliado na localidade de Barrocas, s/n, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui Objeto do presente Convênio, a transferência de recursos para a associação a ser utilizado em despesas de custeio para a manutenção e funcionamento da Patrulha Agrícola, visando incentivar a produção dos pequenos agricultores desprovidos de equipamentos, e que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

Justifica-se a proposição do Convênio, a necessidade de utilização de equipamentos e serviços para atender a produção agrícola dos pequenos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Conveniente

3.1 – Transferência do trator e dos equipamentos repassados à Associação, conforme discriminação abaixo:

- Trator Agrícola, fabricação nacional, zero quilometro, ano e fabricação 2002, marca Jonh Deere, modelo 5600 4x4, válvula de engate rápido, acionado por motor a diesel, 04 cilindros.
- Roçadeiras novas deslocáveis, com funcionamento central e lateral, com largura de corte de 1,50m, marca Jacuí.
- Carreta agrícola DF 01 fixo para 03 toneladas com pneus 650/16 reconstruidos marca Bulling.
- Arado de aiveca e levante hidr. c/4 aiveca SP-9 marca Ehler.
- Grade hidráulica de 28 discos 20 polegadas c/mancal de atrito.
- Carreta Agrícola com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas, pneus 7x50x16, novos, 2 eixos, sendo que o da frente deve ser móvel, carroceria interna(ceva) de no mínimo 60 cm e no máximo 80 cm de altura, de madeira, placas IOU 2137.

3.2 – Transferir os recursos financeiros no valor de R\$ **14.400,00** (catorze mil e quatrocentos reais) para a conta Bancária apresentada no plano de trabalho, dentro do prazo da vigência, contido na cláusula oitava, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho do presente convênio.

3.3 – Fiscalizar, acompanhar e orientar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

3.4 – Exigir Prestação de Contas na forma e nos prazos fixados no instrumento.



Alcides

CLÁUSULA QUARTA – Do Fiscal

Fica designado o servidor **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 3.3, da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Conveniada.

5.1 – Guarda e Conservação do trator e dos Equipamentos transferidos.

5.2 – Especificar em planilha, fornecida pela Secretaria de Agricultura, o Beneficiário, a cultura a ser plantada, descrição dos serviços prestados, número de horas trabalhadas e o valor do serviço.

5.3 – Preencher o livro de bordo regularmente e apresentar na Prefeitura (no setor competente) no final de cada mês.

5.4 – O trator e os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por profissional habilitado, de acordo com a finalidade a que se destinam, realizando a manutenção necessária para o bom funcionamento.

5.5 - Em caso de necessidade de manutenção do trator e equipamentos, a Conveniada, só o fará mediante autorização por escrito do fiscal do Convênio, devendo a mesma prestar contas conforme já discriminado;

5.6 - Utilizar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no Objeto do Convênio, conforme Plano de trabalho que é parte integrante do mesmo;

5.7 - Receber os recursos repassados em conta corrente específica, apresentada no Plano de Trabalho;

5.8 – Prestar Contas ao município mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, dos recursos recebidos de acordo com a Legislação vigente, encaminhando a documentação comprobatória das despesas, o extrato bancário correspondente, o Relatório de Receitas, o Relatório de Despesas, cópia dos cheques emitidos, etc...

5.9 - Identificar nos documentos comprobatórios das despesas o número do Convênio, e os mesmos deverão estar em nome da Conveniada;

5.10 - Devolver na tesouraria da Prefeitura no final da vigência do Convênio, o saldo remanescente dos recursos repassados pela Prefeitura;

5.11 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

5.12 - Comunicar ao fiscal do Convênio os fatos que poderão afetar ou estiver afetando a execução normal do Convênio, para que a Conveniente possa adotar providências;

5.13 – Fazer a manutenção do trator e dos equipamentos;

5.14 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

a) Fora do período de vigência do Convênio.

b) Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA – Das Horas Operadas

6.1 – Os recursos arrecadados das horas operadas pela patrulha, deverão ser depositados na conta corrente específica da Associação;

6.2 – Utilizar os recursos na compra do combustível e manutenção do trator e equipamentos;

6.3 – Prestar contas dos recursos arrecadados das horas operadas, apresentando a planilha de controle de horas fornecida pela SEMAM, os comprovantes de depósitos, relatório de receitas e despesas, cópia de cheques e cópias das notas de aquisição do combustível;

6.4 – Recolher ao final da vigência do Convênio, na tesouraria da prefeitura, o saldo remanescente das horas operadas, referente aos serviços prestados pela Patrulha aos agricultores que dependem da agricultura familiar para sua subsistência.

CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Quintana



fl 2

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO 606 – EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA 0112 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ATIVIDADE AGRÍCOLA
ATIVIDADE 2.069 – MAN. DE PROGRAMA E CONVÊNIOS
DESPESA 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (439)

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de ____ de 2012.

DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARROCADAS.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF